

CONTRATO Nº 175/2013

“Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** e a empresa **LYOITY CHIGUEME COMERCIAL LTDA**”.

I - PREÂMBULO

1.1 – **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.752.722/0001-80, neste ato representado pelo Gestor municipal Senhor **JOSÉ RUBENS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Amazonas 663 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 037.065.591-53 e da carteira de Identidade nº 180236 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - A empresa **LYOITY CHIGUEME COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.192.919/0001-40, estabelecida à Rua Juruá nº 582, centro Goiatuba, Estado de Goiás, neste ato representada por seu procurador, **CHIGUEME KIKUDA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da CI RG nº 4508600 SSP/GO, e CPF nº 014.405.711-55, residente e domiciliado na Rua Púrus nº 251, Residencial Gobato em Goiatuba, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Convite nº **018/2013** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE GOIATUBA.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos **três dias do mês de maio de dois mil e treze**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de material de informática em geral**, conforme ata do convite 018/2013.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIMINAÇÃO	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	20	UND	FILTRO DE LINHA – 6 TOMADAS	R\$ 18,50	R\$ 370,00
02	02	CX	CABO DE REDE – 5-E	R\$ 180,00	R\$ 360,00
03	50	UND	ADAPTADOR TOMADA	R\$ 2,80	R\$ 140,00
					R\$ 870,00

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.5 - A **CONTRATADA** entregara os materiais descritos na cláusula, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, que fiscalizará e manterá controle da entrega das mercadorias.

5.6 – Nenhum fornecimento a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

5.7 – No caso de falta da mercadoria da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

5.8 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da entrega das mercadorias.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**, conforme Termo de homologação do Licitação modalidade Convite nº 018/2013.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor global a ser pago será de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)** em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das notas fiscais pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando os materiais entregues, os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

7.3 - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

7.4 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da multa prevista na letra "c", da Cláusula VII abaixo.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os objetos deste contrato serão irremovíveis.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

9.1 – Os objetos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão de **06 (seis) meses**.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.013, assim classificados.

<p>MANUTENÇÃO SETOR DE INFORMÁTICA 02.0202.04.126.0057.2019-100-33.90.30-17</p>

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A **CONTRATADA** entregará os produtos descritos na cláusula, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, que fiscalizará e manterá controle de entrega.

11.2 – Nenhum fornecimento da mercadoria a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

11.3 – No caso de falta das mercadorias da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da entrega das mercadorias

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle dos equipamentos.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar a entrega da mercadoria na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

11.2.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado da entrega, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.3 – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos produtos ficará a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de **06 (seis) meses**.

16.2 - O presente Contrato vigorará a contar de sua assinatura subsequente da data deste contrato, prorrogado ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Goiatuba-Goiás, 03 de maio de 2013.

JOSÉ RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

LYOITY CHIGUEME COMERCIAL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº175 /2013**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, e a firma **LYOITY CHIGUEME COMERCIAL LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 03 de maio de 2013

JOSÉ RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 175/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: LYOITY CHIGUEME COMERCIAL LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Aquisição de material de informática em geral.

VALOR: R\$ 870,00(oitocentos e setenta reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

Início: 03/05/2013

Término: 31/12/2013

PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de **R\$ 870,00(oitocentos e setenta reais)** em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das notas fiscais pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria.

Goiatuba-Goiás, 03 de maio de 2013

JOSÉ RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal